



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Objeto: Consulta pública presencial acerca do Termo de Referência relativo à contratação de serviço de intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal- APF direta, autárquica e fundacional, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal -DF e entorno, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Manifestação 1	
Quesito	Resposta
Cláusula 3.1.1: Sugestão de texto: 3.1.1. O transporte necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades, plantões e emergências, <u>salvo em momentos de interrupção de funcionamento da solução tecnológica informado ao CONTRATANTE como previsto em cláusula 11.20.</u>	A exigência será mantida como apresentada no TR, devendo a Central de Atendimento do CONTRATADA estar disponível para atendimento das solicitações de serviço nas eventuais situações de indisponibilidade da solução tecnológica
Cláusula 5.5: <ul style="list-style-type: none">Exclusão da cláusula 5.5.1.b. <i>possibilidade de agendar data e horário para atendimento;</i><ul style="list-style-type: none">A 99Táxis não disponibiliza a possibilidade de agendamento.A empresa possui um tempo de entrega médio por veículo requisitado por meio de sua plataforma inferior a 4 minutos, não havendo assim a necessidade de agendamentoA 99Táxis disponibiliza Central de Atendimento de segunda a sábado – 9h às 18h. Não é possível realizar pedido por veículo pela Central.Observação acerca da cláusula 5.5.1.j. <i>o USUÁRIO deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou no do taxista ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web;</i><ul style="list-style-type: none">As categorias 99POP e 99Top (por enquanto exclusivos a cidade de São Paulo) não utilizam a inserção de senhas pessoais no aparelho do motorista para a finalização da corrida. Contudo, esse mecanismo	As exigências serão mantidas como apresentadas no TR.



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>permanece sendo o utilizado na categoria 99Taxis. Cabe a CONTRATANTE eleger quais categorias deseja utilizar.</p> <ul style="list-style-type: none">• Modificação do texto da cláusula 5.5.1. m. após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do táxi no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do táxi e nome do taxista; notas de avaliação do táxi e do taxista.<ul style="list-style-type: none">▪ O recibo diário enviado pela 99 não inclui a nota de avaliação do táxi e do taxista pois a avaliação é de caráter opcional ao passageiro. No entanto, é possível gerar relatórios contendo a informação caso demandado pelo CONTRATANTE, além de o acesso a elas ser disponibilizado no aplicativo.	
<p>Cláusula 11.14</p> <ul style="list-style-type: none">• Modificação do texto da cláusula 11.14. <i>Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) dia útil acordado entre as partes.</i> <p>As solicitações de informações podem variar em complexidade de acordo com a demanda do CONTRATANTE. Por isso, o prazo deve ser concordado entre as partes no momento da solicitação.</p>	<p>O prazo será alterado para até 2 (dois) dias úteis.</p>
<p>Cláusula 11.18</p> <ul style="list-style-type: none">• Modificação do texto da cláusula 11.18. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e taxistas envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes. <p>O taxista é um prestador de serviço independente não possuindo vínculos empregatícios com os aplicativos de táxi, conforme especificado nos Termos de Uso. Dessa forma, a 99 não pode se responsabilizar legalmente por reclamações trabalhistas do taxista.</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Cláusula 11.20</p> <ul style="list-style-type: none">• Modificação do texto da cláusula 11.20. <i>Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção, atualização ou falha técnica com urgência, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.</i><ul style="list-style-type: none">▪ A manutenção, atualização e falha técnica variam em complexidade e nem sempre podem ser antecipadas com 72 horas ou com previsibilidade de duração.	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR, acrescentando-se o termo "preventiva" após a palavra "manutenção".</p>
<p>Cláusula 11.23</p> <ul style="list-style-type: none">• Exclusão da cláusula 11.23. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas. <p>O seguro APP não é obrigatoriamente utilizado por taxistas, porém é mandatório à categoria possuir seguro contra terceiros (DPVAT).</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>Cláusula 16.2</p> <ul style="list-style-type: none">• Alteração do texto da cláusula 16.2.b.ii. <i>deixar de atender solicitações em quantidade superior a 0,5% (meio por cento) 4,0% (quatro por cento) do total de corridas solicitadas no período faturado, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão contida no item 5 do ANS;</i><ul style="list-style-type: none">▪ Acreditamos que a SLA de 96% seja mais factível ao atendimento.	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>Cláusula 19 – Condições de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Comentário acerca da cláusula 19. : As empresas interessadas no serviço do 99Corporativo firmam um contrato se comprometendo a pagar um valor adicional por corrida que pode variar de R\$1,00 a R\$3,50, dependendo do volume de corridas a serem realizadas.• Alteração do texto da cláusula 19.1. O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente <u>quinzenalmente</u>, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, emitida por UNIDADE SETORIAL, sendo o seu valor	<p>As exigências serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>correspondente ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, deduzidos os descontos contratados, as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pela CONTRATANTE TR e na legislação tributária em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ a 99 emite uma nota débito contra a empresa contratante no dia 15 referente as corridas realizadas entre dia 01 e dia 14, com todos os recibos (sem valor fiscal) das corridas anexados. Vale ressaltar que a 99 paga as corridas antecipadamente aos taxistas enquanto a empresa realiza o reembolso das corridas do período por meio desta nota de débito.▪ A 99 emite outra nota de débito contra a empresa contratante no dia 01 referente as corridas realizadas entre dia 15 e 30, com todos os recibos (sem valor fiscal) das corridas anexados.▪ Emitimos pelo município de São Paulo uma nota fiscal de prestação de serviços contra a empresa contratante no dia 01 (número de corridas * taxa adicional por corrida negociada com a empresa). Vale ressaltar que o serviço de licenciamento de software é realizado/prestado no município de São Paulo.	
<p>Anexo I</p> <ul style="list-style-type: none">• Alteração do texto da cláusula 1.e. <i>site de hospedagem localizado no território brasileiro e com certificado SECURE SOCKETS LAYER;</i><ul style="list-style-type: none">▪ O site de hospedagem usado pelo aplicativo 99 tem sede fora do país o que inviabilizaria o atendimento a essa cláusula.	A exigência será mantida como apresentada no TR.
<p>Anexo VI</p> <ul style="list-style-type: none">• Exclusão do Item 9 <i>Site de hospedagem da solução tecnológica em território brasileiro</i><ul style="list-style-type: none">▪ O site de hospedagem usado pelo aplicativo 99 tem sede fora do país o que inviabilizaria o atendimento a essa cláusula.	A exigência será mantida como apresentada no TR.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 2	
Quesito	Resposta
<p>(...) Todavia, há de salutar que os ministérios dispõe de um leque diversificado de serviços de transportes terrestres para os servidores, a exemplo, <u>veículos de serviço</u>, destinado à atender as atividades operacionais dos órgãos e os <u>de representação</u> destinado à atender aos Secretários, cargos equivalentes e aos ministros de Estado. Assim, consulto-os se os serviços objeto do retromencionado TR terá categoria distinta de veículos para atender as situações existentes nos Ministérios, conforme enfatizado anteriormente.</p>	<p>O objeto da contratação não contemplará as situações citadas (serviços, atividades finalísticas e institucional/representação).</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 3	
Quesito	Resposta
<p>Sugere-se apenas que sejam incluídas obrigações quanto à qualificação dos taxistas restringindo, por exemplo, o número de infrações de trânsito.</p> <p>Outro ponto que talvez precise ficar mais claro é a forma como serão controladas as corridas para garantir que sejam feitas em conformidade com o Decreto 6.403 de 17 de março de 2008 e com a Instrução Normativa nº 03/2008 SLTI/MPOG nos casos em que os usuários farão à solicitação diretamente à central de atendimento da contratada.</p>	<p>As obrigações dos taxistas são reguladas em legislação específica do Distrito Federal (Lei nº 5.323/-2014), bem como aplicam-se as regras gerais de trânsito fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ressaltando que o TR apresenta a exigência de funcionalidade de avaliação de motorista e veículo.</p> <p>Relativamente à conformidade, o TR apresenta a funcionalidade de ateste pelas unidades de todas as corridas realizadas.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 4	
Quesito	Resposta
<ul style="list-style-type: none">• Na leitura do projeto TR resta claro o direcionamento feito àquelas empresas de intermediação dos serviços de taxi;• As exigências com especificidades técnicas/tecnológicas do projeto, expõe um modelo de gestão de frotas web e mobile concentrado nas mãos de uma meia dúzia de operadoras do seguimento, como a Wappa, 99taxi, Easytaxi, dentre outras, as beneficiando em prejuízo da participação e competitividade do certame;• Existe no mercado, acessível a quaisquer interessados (empresas/cooperativas do segmento de transporte), tecnologia de gestão de frotas com telemetria, segurança das informações, tempo de resposta nas solicitações, controle de gastos por unidade setoriais e usuários, acompanhamento em tempo real, relatórios diversos, enfim, inúmeras funcionalidades operacionais que atendem perfeitamente aos objetivos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto a buscar uma solução tecnológica “que propicie a modernização da gestão pública, ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da Administração Pública Federal, oportunizando a redução de gastos públicos”.• Condicionar-se a contratação a empresa de “intermediação de transporte terrestre por demanda” apenas por meio de táxi (que transportará servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF direta, autárquica e fundacional) impedirá que outras sociedades que explorem as mesmas atividades de transporte apresentem condições competitivas de assumirem a prestação de serviços com melhores preços e inclusive técnica, já que no modelo de intermediação tal como posto no projeto TR, o controle da qualidade e presteza do serviços prestados será indireto e residual na medida que a intermediadora “credencia” e não arremonta, treina e prepara os verdadeiros prestadores dos serviços – motoristas – isso em prejuízo da eficiência e eficácia operacional almejada;	<p>Ressaltando firmemente que as especificações do TR não apresentam nenhum "direcionamento" para qualquer empresa, esclarecemos que a manifestação apresentada esta sendo analisada sob os aspectos técnicos e legais e com foco no interesse da Administração Pública Fderal.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

- Não se está questionando a participação do seguimento “taxi”, mas sim o modelo de intermediação previsto no projeto do TR que privilegia poucas empresas de gerenciamento desse serviço através de tecnologia web e, principalmente mobile, através de “smart phones” sem abertura da participação a outras empresas do seguimento de transporte com acesso a tecnologia similar;
- A se manter o modelo proposto, pode-se chegar ao disparate, por exemplo, de uma empresa que detenha tecnologia similar, know how, conceito e experiência na prestação de serviços em transporte, que atenda perfeitamente aos objetivos do MP (APF) nesse tocante, ter o melhor preço (leia-se, menor preço) na disputa (Pregão) e ser desclassificada na Prova de Conceito - PoC (em razão de especificidades da tecnologia que se identifica nas intermediadoras de Taxi) enquanto a intermediadora com maiores custos apenas aguardar sua vez de ser chamada na classificação;
Dessa forma, sugerimos proceder-se com a necessária adequação do TR a fim de, através de previsões técnicas mais objetivas, com maiores estudos, abrir-se a participação no certame para interessadas do segmento de transportes participem apresentado as condições tecnológicas e de gestão almejadas pelo Ministério do Planejamento.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 5	
Quesito	Resposta
<p>ITEM 1 DA MINUTA DE TR, DO OBJETO: Âmbito limitado ao Distrito Federal limita excessiva e desnecessariamente a iniciativa. Pode-se deixar ao menos aberta a possibilidade de atendimento em outros municípios. Cenário ideal incluiria todas as capitais estaduais e regiões metropolitanas. Empresas consultadas (Wappa - https://www.wappa.com.br/home; Vadetaxi - http://www.vadetaxi.net/; Easytaxi - http://www.easytaxi.com/br/; e 99Taxi - http://www.99taxis.com/ teriam condições de atendimento em todo território nacional, as menores, dado prazo para cadastramento de taxistas.</p>	<p>A abrangência para a prestação do serviço será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ITEM 2.1 DA MINUTA DE TR, subitens “o.”, “p.” e “q”, sobre a definição de gestores, associado aos papéis descritos para esse ao longo do TR.</p> <p>Deve ser verificada a complexidade da criação de tantos níveis de gestão e se tal não representa um empecilho à competitividade no certame. Objetivamente, conforme preceitos da IN02 e legislação associada, seriam necessários apenas 2 níveis. Os usuários que se responsabilizariam individualmente pelas corridas que realizassem, e o fiscal do contrato que realize as tarefas de controle orçamentário, autorização de gastos, extração de relatórios, aplicação da ANS e trâmites de faturamento junto com o Gestor do Contrato.</p> <p>Pessoalmente não vislumbro atividades de cunho operacional para os gestores setoriais e central, que atuarão apenas no plano estratégico para fins de extração de indicadores. Neste contexto, tais perfis somente seriam úteis eventualmente e atividades destes poderiam ser facilmente atendidas pela consolidação de informações extraídas pelos gestores de unidade e publicadas em um repositório central, sem a necessidade de criação de novos perfis.</p> <p>Caso não haja impacto relevante à competitividade, não há em que se opor à criação de tais níveis no entanto.</p>	<p>As exigências serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>ITEM 3 DA MINUTA DE TR: JUSTIFICATIVA Faltam justificativas relativas à contratação por registro de preços. Formato atual aparentemente descreve uma contratação por pregão eletrônico convencional.</p>	<p>O TR será ajustado para contemplar a contratação pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.</p>
<p>ITEM 3.5 DA MINUTA DE TR: “3.5. Diversos estudos foram realizados pela CENTRAL concluindo que a implementação de um novo modelo de transporte baseado no uso de táxi, [...]” (nosso grifo) Favor publicar tais estudos e apresentar referência explícita às publicações.</p>	<p>Os estudos realizados serão disponibilizados oportunamente.</p>
<p>ITEM 5.5.1.c DA MINUTA DE TR: “5.5.1. [...] c. disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação; [...]” (nosso grifo) Não é razoável que ocorra atendimento em 15 minutos em qualquer região da RIDE. Sugiro incluir limitação do escopo espacial, por exemplo, indicando regiões administrativas em que tal seria exigido. Caso seja realizada uma contratação de maior abrangência, poderia se falar em região metropolitana.</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ITEM 5.5.1.d DA MINUTA DE TR: “5.5.1. [...] d. possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE; [...]” (nosso grifo) Sugiro suprimir o cancelamento automático. É possível conceber situações em que o usuário, mesmo que não atendido em 30 minutos, continuasse precisando do serviço, de tal modo que o cancelamento automático forçaria a criação de novos chamados e consequente e espera adicional para atendimento. Existe ainda a possibilidade de problemas com o controle do contrato considerando que existe ANS que prevê redução para chamadas atendidas após 20 minutos mas não para chamadas canceladas, de modo que poder-se-ia encontrar situações em que uma chamada não seja atendida, obrigando</p>	<p>O TR será ajustado para excluir a funcionalidade de cancelamento automático.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>o usuário a abrir nova solicitação e esta seja atendida num prazo inferior a 20 minutos.</p> <p>Sem o cancelamento automático, poder-se ia ajustar ainda o ANS (item 5) para descontos progressivos para cada corrida. Por exemplo 3% de desconto sobre o valor da corrida para cada 10 minutos de espera após os 20 minutos iniciais.</p>	
<p>ITEM 5.5.2 DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir: 5.5.2 Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente do DF, especialmente no Decreto nº 37.189/2016 e na Lei nº 5.323/2014, consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas dos municípios do ENTORNO que regulam o assunto, observadas as eventuais glosas estabelecidas no ANS, eventuais multas e a taxa de desconto ofertada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.</p> <p>Observar que empresas de intermediação operam usualmente com taxas de administração que somam-se ao valor da corrida e que valor da corrida é regulado. Taxas de desconto, apesar de possíveis para algumas aplicações, são definidas pelo taxista e não podem ser negociadas de forma facilitada a não ser em contratos com cooperativas e conjuntos restritos de taxistas, o que por sua vez limita a capacidade de atendimento da empresa.</p> <p>Deste modo, apesar de possível taxa de desconto, é provável que esta seja na verdade um acréscimo, e tal deve ser previsto no processo de competição e planilha de formação de preços, não apresentada no modelo de TR apresentado.</p> <p>Texto sugerido: 5.5.2 Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente do DF, especialmente no Decreto nº 37.189/2016 e na Lei nº 5.323/2014, consideradas eventuais atualizações determinadas pelas</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas dos municípios do ENTORNO que regulam o assunto, observadas as eventuais glosas estabelecidas no ANS, eventuais multas e a taxa ofertada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.	
ITEM 5.5.3 DA MINUTA DE TR: Sugerida a supressão de subitens de “a” à “g”. O referido item faz referência ao artigo 25 da lei 5.323/2014 e transcreve para seus subitens o conteúdo do referido artigo. Transcrição é desnecessária e sucinta à fiscalização do contrato o controle dos parâmetros, que não em vários casos de fácil verificação pelo usuário.	A exigência será mantida como apresentada no TR.
ITEM 5.5.3 DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir: 5.5.4. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos taxistas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento: a. atender ao cliente com presteza e polidez; b. trajar-se adequadamente para a função; c. manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene; d. manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes; e. obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço. Sugerida a supressão de subitens “d” e “e”. Itens “a”, “b” e “c” referem-se a itens previstos no ANS e portanto são coerentes com o resto do documento. Itens “d” e “e” no entanto referem-se a obrigações legais não facilmente observáveis pelos passageiros e de controle inviável por parte do fiscal de contrato e gestor. Por se tratarem de obrigações legais, não cabe o controle por parte do contrato, mas sim pelas autoridades competentes.	As exigências serão mantidas como apresentadas no TR.
ITEM 5.7 DA MINUTA DE TR, ATESTE. Sugiro revisão do conceito de ateste e responsabilidades.	As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Considerando a ateste individual de cada corrida pelo usuário, não existe necessidade de ratificação por um fiscal de contrato (gestor de unidade) e posteriormente pelo responsável pela unidade setorial.</p> <p>O ateste individual de cada corrida deve ser responsabilidade do próprio usuário, que assume assim a função de fiscal do contrato para os serviços que demandar.</p> <p>Nesta situação o gestor da unidade atuará apenas na revisão dos valores faturados e comparação com os valores individuais, aplicando eventualmente o ANS e consolidando as informações para fins de faturamento, atuando como fiscal de contrato no escopo da unidade.</p> <p>O responsável pela unidade setorial (gestor do contrato) irá ratificar a atuação dos fiscais e autorizar o pagamento.</p>	
<p>ITEM 10.6 DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir:</p> <p>10.6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil. (nosso grifo)</p> <p>Definição de prazo para confirmação de resposta faz parte de obrigações da CONTRATADA, não da contratante, sugerida supressão do texto grifado e acrescentar.</p> <p>10.6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados. (acrescentar e renumerar subsequentes)</p> <p>11.14. Confirmar o recebimento de orientações e solicitações num prazo de 1 dia útil após o recebimento.</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ITEM 10. DA MINUTA DE TR, sobre obrigações da contratante: MANIFESTAÇÃO</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Considerando sugestão apresentada a seguir referente ao item 11.14, torna-se necessário maior detalhamento quanto a definição das solicitações de informação, sendo sugerida a inclusão da seguinte obrigação à contratante: 10.7. Encaminhar solicitações de informações com descrição objetiva da demanda e estabelecendo prazo para resposta com no mínimo 1 dia útil.</p>	
<p>ITEM 11.6 e 11.15 DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir juntamente a itens correlatos: 11.4. Alocar empregados e taxistas credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. [...] 11.6. Instruir seus empregados e taxistas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. 11.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços. [...] 11.15. Orientar os taxistas credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital de licitação e seus anexos. MANIFESTAÇÃO Sugerida supressão dos itens 11.6 e 11.15. De imediato, observa-se redundância entre o disposto no item 11.15 e a primeira parte do 11.6. Ambos sobrepõe-se parcialmente ao disposto no item 11.4. A segunda parte do item 11.6 sobrepõe-se ao item 11.7. A supressão do item 11.5 pode ser realizada sem qualquer prejuízo para o controle do contrato, assim como segunda parte do item 11.6. Quanto à primeira parte do item 11.6, devemos considerar que os taxistas são credenciados pelas empresas para atendimento a toda a população, não</p>	<p>As exigências serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>apenas para o contrato, o que inviabiliza o controle específico com relação às condições específicas estabelecidas entre a contratada e a APF.</p> <p>Cabe destacar que o benefício da redução de custos é decorrente justamente da não exclusividade do atendimento à APF, de modo que não se deve exigir condições que distorçam as condições de prestação à ponto de gerar tratamento diferenciado, o que resultaria em aumento de custos.</p> <p>Considero assim inócua e possivelmente danosa à gestão do contrato a exigência apresentada nos itens 11.6 e 11.15, uma vez que dificilmente poderão ser efetivamente implementadas por qualquer contratada.</p> <p>Importante destacar que os itens 11.4 e 11.7 atendem de forma mais generalista aos mesmos objetivos, de modo que o controle do contrato não fica prejudicado pela supressão.</p>	
<p>ITEM 11.14 DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir: “11.14. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) dia útil.”</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>É possível conceber inúmeras situações em que a resposta não possa se apresentada em 1 dia útil, de tal modo que a obrigação na forma apresentada fragiliza a administração do contrato.</p> <p>Sugerido que o prazo seja definido caso a caso pelo solicitante, de tal modo que o texto passaria a ter a seguinte redação:</p> <p>“11.14. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo estabelecido no corpo da solicitação.”</p>	<p>O prazo será alterado para até 2 (dois) dias úteis.</p>
<p>ITEM 11.23 DA MINUTA DE TR, que trata de cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Confirmar se tal é efetivamente possível e impacto nos custos.</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Sugiro supressão considerando existência do DPVAT, que provê cobertura em caso de acidentes e que é o tratamento usual para caso de passageiros do serviço de taxis.</p> <p>Não é razoável que haja tratamento diferenciado para os servidores no uso do serviço com relação aos usuários regulares. Compara-se por exemplo a situação à contratação de passagens aéreas, onde não ocorre contratação de seguros adicionais junto com a passagem.</p>	
<p>ITEM 15 DA MINUTA DE TR, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO. MANIFESTAÇÃO Sugiro mover tabelas do Anexo para este item para simplificação do texto evitando referências cruzadas.</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ITEM 16.2.b DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir: b. multa de 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato, para os seguintes casos: i. quantidade de corridas com atrasos no atendimento superiores a 1% (um por cento) do total de corridas executadas no período faturado, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão contida no item 1 do ANS; ii. deixar de atender solicitações em quantidade superior a 0,5% (meio por cento) do total de corridas solicitadas no período faturado, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão contida no item 5 do ANS; MANIFESTAÇÃO Deve-se estabelecer uma referência do cálculo do percentual no âmbito da unidade administrativa uma vez que será neste nível de gestão que o faturamento e ANS serão processados. Texto original permite interpretação de que percentuais seriam computados no âmbito da APF o que resultaria em dificuldades para cálculo e aplicação da ANS.</p> <p>Importante destacar que no mesmo que a intenção seja utilizar o cálculo no âmbito da APF, deve-se estabelecer um quantitativo mínimo de corridas de modo a evitar distorções caso ocorram poucos atendimentos num período e ocorram problemas.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Alternativa proposta a seguir considera um quantitativo mínimo de corridas (suficiente para definir o percentual com exatidão de ½ dígito) e não limitando o período, ou seja, deve-se acumular os registros até que se atinja o mínimo e daí por diante se aplicaria o cálculo com qualquer periodicidade relevante</p> <p>b. multa de 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato, para os seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none">i. quantidade de corridas com atrasos no atendimento superiores a 1% (um por cento) das últimas 200 corridas realizadas para a unidade administrativa ou do total de faturas realizadas no mês, caso este total seja maior que 200, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão contida no item 1 do ANS;ii. deixar de atender solicitações em quantidade superior a 0,5% (meio por cento) das últimas 400 solicitações realizadas ou do total de solicitações realizadas no mês, caso este total seja superior a 400, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão contida no item 5 do ANS; <p>Apesar de natural, cabe destacar que não deverá ocorrer “<i>bis in idem</i>” apesar de tal ser matematicamente possível na regra acima, ou seja, caso uma unidade realize apenas 50 corridas por mês e no primeiro mês falhe em 10 corridas, levaria 4 meses para poder apurar a ocorrência da multa e outros 4 meses para que as 10 corridas não mais fossem consideradas no cálculo. Nesta situação, em se aplicando a multa no quinto mês, para evitar o <i>bis in idem</i>, as corridas em atraso deveriam ser excluídas do cálculo no mês subsequente.</p>	
<p>ITEM 17 DA MINUTA DE TR, que trata da garantia contratual, fixada em 0,5%:</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>A exigência de garantia trará ampliação nos preços, possivelmente prejudicará a competitividade e traz muito pouco benefício objetivo à administração, uma vez que o não existe qualquer aporte à contratada e o relacionamento se dá por completo a cada corrida, isto é, não existe vínculo anterior ou posterior exceto potencial. Único benefício possível seria justamente a exclusão de competidores sem capacidade de atendimento, o que pode no entanto ser averiguado de forma satisfatória com a prova de conceito, tornando assim efetivamente desnecessária a garantia.</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Importante destacar que a exigência de garantia é optativa, uma vez que o artigo 56 da lei 8.666 estabelece que tal é estabelecida “A critério da autoridade competente”. Considerando que a garantia, por sua natureza, onera o contrato, como qualquer gasto esta deve ser justificada, o que entendendo não ser possível de forma coerente no presente caso.</p> <p>Sugerida portanto a supressão e eventual inclusão da seguinte justificativa para tal prática: Não será exigida garantia nos termos do Art. 56 da Lei 8666/1993 uma vez que tal exigência onera de forma desmotivada o contrato, considerando que não existe na presente contratação risco efetivo de prejuízo à administração que não possa ser adequadamente prevenido pelas demais condições contratuais.</p>	
<p>ITEM 19.2 CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, transcrito a seguir: 19.2. Juntamente com relatório discriminando as corridas executadas no período, especificado na letra “a” do subitem 1.8. do Anexo II, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada após o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.</p> <p>MANIFESTAÇÃO Em contratos baseados em ordens de serviço descentralizadas, tem se mostrado interessante na Anatel a realização de encontro de contas antes da emissão da fatura, o que permite o faturamento apenas de itens aceitos pela CONTRATANTE e já considerados e acordados todos os ajustes por ANS, reduzindo os prazos e esforço de controle.</p> <p>Para estabilidade do contrato, é essencial que sejam faturados apenas os itens previamente aceitos e acordados</p> <p>Tal pode ser realizado pela inclusão de cláusulas como as seguintes: 19.2. Devem ser apresentadas faturas relativas aos valores consolidados das corridas constantes em relatório emitido pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.</p>	<p>A exigência será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>19.3. Os relatórios mencionados no item anterior deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio eletrônico, no primeiro dia útil de cada mês, devendo ser revisado e aprovado pela CONTRATANTE, incluídos eventualmente ajustes referentes a corridas rejeitadas, ANS e multas, até o quarto dia útil de cada mês.</p>	
<p>ITEM 19.1 DA MINUTA DE TR, que estabelece periodicidade de pagamento mensal: MANIFESTAÇÃO Pesquisa realizada junto a empresas indica que contratos de adesão praticados no âmbito corporativo tem periodicidade de faturamento quinzenal.</p> <p>Considerando o volume de corridas e necessidade de reembolso aos taxistas, o faturamento quinzenal garante um fluxo de caixa mais adequado à execução do contrato, reduzindo os custos operacionais à contratada e portanto os preços praticados e possibilitando ampliar a competição.</p> <p>Sugerida assim a redução da periodicidade para quinzenal, considerando melhor aderência às práticas de mercado, principalmente em decorrência dos prazos para pagamento das faturas pela administração, que usualmente são mais longos que o indicado a seguir, proposto em 5 dias úteis.</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ITEM 19.3 DA MINUTA DE TR, que estabelece prazo de pagamento em 5 dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura: MANIFESTAÇÃO Ampliar para 10 dias úteis. Prazos usuais chegam a 20 dias úteis na Anatel e, a depender das condições de faturamento, muito provavelmente não será possível realizar todos os trâmites de autorização de pagamento em prazo tão curto quanto 5 dias.</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ITEM 20.1.1 DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir: 20.1.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de intermediação de corrida de táxi para transporte terrestre, não inferior a 2.000 (dois mil) corridas mensais, por</p>	<p>O TR será ajustado para melhor entendimento da exigência, prevendo a verificação e revisão da quantidade em razão da possibilidade de soma de cada atestado/certificado/declaração.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>meio de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários. (nosso grifo)</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Apesar de ser provável que maiores prestadoras de serviços de intermediação possuam volume mensal maior que 2000 corridas, é improvável que tal volume seja de uma única entidade, o que inviabiliza a emissão do atestado de capacidade técnica. A exigência na forma apresentada limita exageradamente a competição e poderia vir até a inviabilizar o certame.</p> <p>Sugerida alteração no texto para que considerar o conjunto de todas as corridas realizadas, somando-se vários atestados se necessário, o que representaria assim o volume de uso da plataforma, conforme apresentado a seguir:</p> <p>20.1.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando, pelo somatório de todos os atestados emitidos para um mesmo período de tempo, a execução satisfatória de serviços de intermediação de corrida de táxi para transporte terrestre, não inferior a 2.000 (dois mil) corridas mensais, por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários.</p>	
<p>ANEXO I, ITEM 1.a DA MINUTA DE TR, transcrito a seguir: “a. funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no subitem 11.21 deste TR;” (nosso grifo)</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Item 11.21 não estabelece tolerância, mas sim período de disponibilidade. Requisitos de disponibilidade relacionados ao funcionamento ininterrupto são apenas estabelecidos no Anexo VI, itens 7 e 8. Deve-se decidir qual a intenção e eventualmente realizar ajustes no texto.</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>ANEXO I, ITEM 1.d até 1.j DA MINUTA DE TR, que estabelecem diversos critérios técnicos de tempo de resposta, segurança, auditoria e compatibilidade.</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Requisitos devem ser validados com no mínimo 3 fornecedores. Vários aspectos poderiam ser dispensados, como por exemplo compatibilidade com Windows Phone e alguns browsers, assim como aspectos de tempo de resposta e segurança. Importante destacar que se tratam de aplicações comerciais e que a exigência de requisitos não essenciais poderá elevar desnecessariamente o preço e causar problemas à competição.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentada no TR.</p>
<p>ANEXO I, ITEM 1.o DA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos de integração com o seguinte texto:</p> <p>o. possibilidade de integração e comunicação com os sistemas SIGEPE e SIORG da CONTRATANTE, especialmente para inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados aos ÓRGÃOS e ENTIDADES, UNIDADES e USUÁRIOS, por meio de WebServices na tecnologia RESTfull; (nosso grifo)</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>A simples indicação de possibilidade não é efetiva. Possibilidade de integração existe para qualquer sistema eletrônico, todavia a efetiva integração demandará seguramente esforço adicional, variando em complexidade de sistema para sistema</p> <p>Sugiro excluir tal item, que poderia ser objeto de estudo ao longo do primeiro ciclo de execução do contrato, sendo estabelecidos requisitos objetivos que poderiam então ser incluídos numa segunda contratação ou renovação, neste caso não mais como uma possibilidade mas como uma obrigação.</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>
<p>ANEXO I, ITEM 1.p DA MINUTA DE TR, que apresenta o seguinte texto: “p. conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelas unidades e fatura apurada pela CONTRATADA.”</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Deve ser melhor especificado o que se quer dizer com conciliação eletrônica. Melhor alternativa me parece que, a cada corrida, indicação do número da fatura (em branco se não tiver sido faturada). Tendo-se o registro das faturas</p>	<p>A disposição será mantida como apresentada no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>recebidas e pagas pelo órgão, a verificação torna-se trivial, não havendo necessidade de mecanismo de conciliação específico.</p>	
<p>ANEXOS I E II que estabelecem requisitos para os aplicativos Web e Mobile. MANIFESTAÇÃO Existem muitos itens em comum entre os dois anexos. Sugerido que sejam fundidos em um único anexo, sendo destacados, item a item, quais são exclusivos de uma plataforma ou de outra.</p> <p>No geral, verifica-se que todos os recursos da plataforma móvel encontram-se na plataforma web, sendo portanto necessário apenas acrescentar itens referentes à plataforma web.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>
<p>ANEXO II e III, ITENS 1.4.a e 1.2.a, RESPECTIVAMENTE NA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos para os aplicativos Web e Mobile com o seguinte texto nos dois anexos: 1.4/1.2.a. Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso; (nosso grifo) MANIFESTAÇÃO Quanto aos itens exigidos na solicitação, deve-se ter em mente que, no momento da solicitação, seriam necessárias apenas informações básicas, uma vez que o usuário poderá não ter condições, no momento da solicitação, de detalhar com maior precisão as o conjunto de informações tais como destino, motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA.</p> <p>Sugerido que seja exigido do passageiro no momento da solicitação apenas as informações básicas necessárias ao atendimento, sendo informações complementares preenchidas no momento da finalização da corrida, que não necessariamente ocorrerá em tempo real.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Entendo que informação de quantidade de passageiros é irrelevante uma vez que a mesma não altera o valor a ser pago e é limitada pelas regras de prestação do serviço. Tal deve portanto ser suprimida.</p> <p>Previsão de minutos de HORA PARADA também é irrelevante para a execução do serviço, interessando apenas os minutos efetivamente realizados de hora parada.</p> <p>Deste modo propõe-se o seguinte texto: 1.4/1.2.a. Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: local de origem; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO, quando for o caso; e indicação de compartilhamento, se for o caso. Deve ser dada opção para preenchimento de outras informações, a saber: destino e motivo de solicitação;</p>	
<p>ANEXO II e III, ITENS 1.4.b e 1.2.b, RESPECTIVAMENTE NA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos para os aplicativos Web e Mobile com o seguinte texto nos dois anexos: 1.4/1.2.b. Acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do táxi no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do táxi e taxista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do táxi no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; (nosso grifo) MANIFESTAÇÃO Por coerência do texto, trecho grifado deve referir-se ao endereço de destino, não de origem.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>
<p>ANEXO II e III, ITENS 1.4.c e 1.2.c, RESPECTIVAMENTE NA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos para os aplicativos Web e Mobile com o seguinte texto nos dois anexos:</p>	<p>O TR será ajustado para excluir a funcionalidade de cancelamento automático.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>1.4/1.2. c. Cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento; MANIFESTAÇÃO Conflita com prazo mínimo estabelecido no item 5.5.1.d. Texto no presente item é mais coerente, sendo sugerido que não se estabeleça um prazo mínimo.</p>	
<p>ANEXO II ITENS 1.4.e. NA MINUTA DE TR, que estabelece requisitos para o aplicativo Web com o seguinte texto: 1.4.e. Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do taxista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do táxi e do taxista ; MANIFESTAÇÃO Considerando a eventual dificuldade de expor informações como motivo e destino no momento de realização da solicitação, poder-se-ia utilizar a aplicação web para complementação das informações faltantes, sendo assim proposto o seguinte texto: 1.4/1.2. e. Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do taxista, exigindo-se todas as informações eventualmente já não preenchidas, incluindo: valor da corrida; avaliação do táxi e do taxista, destino e motivo de solicitação;</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>
<p>ANEXO II e III, ITENS 1.5 e 1.3, RESPECTIVAMENTE NA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos para os aplicativos Web e Mobile com o seguinte texto, nos dois anexos, neste caso referindo-se ao aspecto de compartilhamento e seguintes requisitos: a. Compartilhamento de corridas por até 4 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE simultaneamente, sendo tal indicação realizada quando das solicitações das corridas; b. O compartilhamento somente deverá ocorrer ao longo do percurso da corrida iniciada, com desvio máximo de 500 (quinhentos) metros para o embarque de outros USUÁRIOS;</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>c. Observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;;</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Uma vez que se demonstre que haja economicidade, ou seja, redução do valor pago, não existe motivo para restrição às possibilidades de compartilhamento apenas às distâncias indicadas e apenas a servidores da APF.</p> <p>Por se tratar de uma opção disponível nos aplicativos comerciais, supõe-se que algoritmo estabeleça condições mínimas de compartilhamento que não causem prejuízo para passageiros. Tais condições devem ser estudadas e refletidas no texto, que não deve restringir a opção de compartilhamento à servidores da APF em qualquer hipótese.</p> <p>Em verdade, considerando princípios de economicidade e sustentabilidade, tal opção deveria ser sempre ativada, exceto casos excepcionais onde haja restrições de tempo para execução do percurso, por exemplo, para que servidor esteja no destino até uma hora determinada.</p>	
<p>ANEXO IV, ITENS 2, 3 e 4, NA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos do ANS relativos à disponibilidade da aplicação Web, do aplicativo mobile e da central de atendimento:</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>A maioria das unidades não possui condições de avaliação destes critérios de disponibilidade.</p> <p>Deve-se considerar se o MPOG realizará o monitoramento e informará às unidades para realização da glosa ou se outros mecanismos de controle de disponibilidade seriam realizados ou disponibilizados.</p> <p>Uma alternativa promissora seria a inclusão de obrigação da contratada de contratação de serviço de monitoramento de serviços de terceira parte. Neste caso a obrigação deve incluir ainda requisitos adicionais para tal.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>ANEXO IV, ITENS 6 e 7, NA MINUTA DE TR, que estabelecem requisitos do ANS relativos à avaliação de qualidade dos taxistas e taxis:</p> <p>MANIFESTAÇÃO</p> <p>Indicado em 10% do valor da corrida caso avaliações sejam abaixo de 4 numa escala de 1 a 5.. Considerando que taxas de administração são na ordem de 3%, verifica-se que o desconto por ANS é muito elevado.</p> <p>Sugerida redução para 5% do valor da corrida</p>	<p>As disposições referentes ao ANS e à distribuição da demanda serão mantidas como apresentadas no TR, ressaltando que os demais assuntos desta parte da manifestação serão especificadas no edital da licitação.</p>
--	--



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 6	
Quesito	Resposta
<p>O termo de referência faz a seguinte previsão: “O presente pregão prevê Contratação de serviço de intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF direta, autárquica e fundacional, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno visando garantir meios para que os mesmos possam promover a prestação de suas funções institucionais. Com o objetivo de implementar solução que propicie a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos. Para tanto, na execução da intermediação, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência - TR.” Com base nas referências acima citadas, constantes do Termo de Referência em questão, mister se faz mencionar a importância do Pregão em tela ampliar o rol de possíveis contratadas tendo em vista que no último dia 2 de agosto o Governo do Distrito Federal sancionou o Projeto de Lei n.º 777/2015 que regulamenta a prestação do serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede. Esta ampliação de escopo cria uma concorrência benéfica para o Governo Federal que acarretará em melhoria na qualidade do serviço, bem como em aumento da economia pretendida.</p>	<p>A Lei nº 5. 691/2016, editada no dia 03/AGO/2016, dispendo sobre a “regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal” – STIP/DF, está sendo analisada para verificação dos impactos na contratação objeto do Termo de Referência.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 7	
Quesito	Resposta
<p>A. Redação Original: 1. DO OBJETO (...) 1.3. O quantitativo global estimado de corridas é de 627.017 (seiscentos e vinte e sete mil e dezessete) e o valor global estimado para a contratação é R\$ 18.976.000,00. (dezoito milhões, novecentos e setenta e seis mil reais)</p> <p>Meu Comentário: Entendo que o quantitativo de corridas não constitui elemento bastante e suficiente para a correta precificação dos serviços oferecidos, uma vez que não delimita, com o necessário rigor, a prestação a que o licitante eventualmente se obrigará. Além da quantidade de corridas, é de fundamental importância informar a quilometragem média percorrida em cada uma delas, assim como o tempo médio de percurso. Esses elementos permitirão o exato dimensionamento dos serviços e a consequente determinação do seu preço.</p>	<p>O TR será ajustado para contemplar informações suficientes para a precificação.</p>
<p>B. Redação Original: 2. DEFINIÇÕES 2.1. Para perfeito entendimento deste TR, são adotadas as seguintes definições e siglas: (...) y. PDF – formato de arquivo denominado Portal Document Format</p> <p>Meu Comentário: A definição correta de PDF é "Portable Document Format.</p>	<p>O TR será ajustado para contemplar a correção.</p>
<p>C. Redação Original: 2. DEFINIÇÕES 2.1. Para perfeito entendimento deste TR, são adotadas as seguintes definições e siglas: (...) ss. XLS – formato de arquivo, padrão do aplicativo Excel</p> <p>Meu Comentário: A definição de XLS é eXcel Spreadsheet.</p>	<p>O TR será ajustado para contemplar a definição.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>D. Redação Original:</p> <p>11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (...) <i>11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor disposto na Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.</i></p> <p>Meu Comentário: É pacífico o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, que o Código de Defesa do Consumidor só deverá incidir nos contratos administrativos em situações excepcionais, em que a Administração assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor. Não me parece ser essa a situação em apreço, razão pela qual entendo supérflua a menção à Lei nº 8.078/1990. Vide a esse respeito a seguinte ementa do Acórdão MS nº 31.073 – TO, relatora Min. Eliana Calmon, da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO – INCOMPETÊNCIA DO PROCON - NULIDADE DA MULTA APLICADA.</p> <p>1. Em se tratando de contrato administrativo, em que a Administração é quem detém posição de supremacia justificada pelo interesse público, não incidem as normas contidas no CDC, especialmente quando se trata da aplicação de penalidades.</p> <p>2. Somente se admite a incidência do CDC nos contratos administrativos em situações excepcionais, em que a Administração assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, o que não ocorre na espécie, por se tratar de simples contrato de prestação de serviço de publicidade. (grifou-se)</p> <p>3. Incompetência do PROCON para atuar em relação que não seja de consumo.</p>	<p>O assunto será analisado com assessoria da área jurídica.</p>
---	--



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

4. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.	
<p>E. Redação Original: 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA <i>11.19. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços.</i></p> <p>Meu Comentário: Não me parece razoável exigir que a Contratada, na condição de mera intermediadora de serviços, assumira o risco por eventuais danos causados ao Contratante pelos prestadores finais dos serviços intermediados, uma vez que não incapazes de exercer qualquer tipo de controle sobre os atos dos taxistas credenciados. Obrigá-la nesse sentido conduziria necessariamente a um incremento nos preços, de forma a levar em conta a compensação por ocasionais danos causados.</p> <p>Nesse particular, melhor solução talvez seja ampliar a cobertura securitária prevista no parágrafo 11.23., acrescentando uma nova modalidade de risco acobertado, de forma a fazer frente à necessidade de possíveis indenizações durante o período de vigência do contrato.</p>	As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 8	
Quesito	Resposta
<p>MANIFESTAÇÃO/SUGESTÃO: Este órgão vem manifestar interesse na participação da contratação de serviços de transportes nos moldes pretendidos.</p> <p>Para tanto, sugerimos verificar a possibilidade de ampliar a participação de outras modalidades de transportes, de modo que se amplie a competitividade com a participação, por exemplo, de empresa de transporte privada urbana devidamente regularizada. Vale mencionar que esse tipo de transportes pode conter veículos que tenham características compatíveis com viaturas para transporte institucional. (Grupo III).</p>	<p>A Lei nº 5. 691/2016, editada no dia 03/AGO/2016, dispendo sobre a “regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal” – STIP/DF, está sendo analisada para verificação dos impactos na contratação objeto do Termo de Referência.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 9	
Quesito	Resposta
<p>1) Inclusão no Termo de Referência de dispositivo que indique os prazos em que a licitante vencedora deve substituir o veículo em caso de acidente, quebra e outras situações, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá a LICITANTE VENCEDORA, substituir o veículo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em Brasília e, em 20 (vinte) minutos nas cidades satélites do Distrito Federal e na Região do Entorno, em caso de acidente, incêndio, quebra, que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário.- Em caso de substituição do veículo, deverá o usuário, registrar no sistema de cada um dos veículos, a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro. Neste caso, caberá ainda à Licitante Vencedora, garantir o registro imediato das informações no sistema web.	<p>A manifestação apresentada esta sendo analisada.</p>
<p>2) Detalhar o treinamento a ser prestado pela contratada quanto a operacionalização do serviço, solicitando que o mesmo seja presencial:</p> <ul style="list-style-type: none">- Os serviços de treinamento têm por propósito capacitar a contratante na administração e uso pleno da solução. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos da ferramenta, e os administradores devem ser capazes de efetuar a operação e configuração básica da solução.- A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da LICITANTE VENCEDORA e da contratante. Para tanto, a LICITANTE VENCEDORA deve apresentar proposta de treinamento a ser avaliada e, se necessário, alterada pela contratante para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução.- Os treinamentos serão prestados nas dependências da contratante em Brasília, em data e horário por ela definidos.- O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pela CONTRATANTE.	<p>As disposições relativas ao plano e execução de treinamento serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>3) Exigir que a contratada exerça controle sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas que prestarão o serviço: - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.</p>	<p>A sugestão apresentada está contida nas disposições do subitem 5.5.4. do TR.</p>
<p>4) Estipular prazo para que os veículos da contratada afirmem seus taxímetros quando houver reajuste de tarifas: - Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para aferir os taxímetros, de acordo com o calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, quando houver reajuste das tarifas ou de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Os prazos para aferição de taxímetros são determinados com expedição de Decreto do DF (Decreto nº 37.189/2016).</p>
<p>5) Dispor no Termo de Referência o critério de julgamento da proposta vencedora: - Será declarado vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência e ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tarifa fixada pelo Governo do Distrito Federal, sendo aceitas somente duas casas decimais.</p>	<p>O critério em questão está indicado no subitem 6.4. do TR e deverá ser especificado no edital da licitação.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 10	
Quesito	Resposta
<p>MANIFESTAÇÃO/SUGESTÃO: A Frota de Táxis do DF é pequena para atender os passageiros comuns e toda a Esplanada. Haveria algum impedimento de fazer este transporte de Pessoal pelo UBER, uma vez que foi aprovada sua utilização em todo o DF? Acho que vale a pena consultar.</p> <p>MANIFESTAÇÃO/SUGESTÃO: Ontem eu dei minha opinião sobre o uso de Táxis para atendimento ao serviço federal do DF. Quero aproveitar este espaço e deixar aqui informações que ouvi de um motorista de taxi, mais conhecido como taxista.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fiquei sabendo que o Sindicato dos Taxistas não permite aos taxistas que votem. Quem vota são os permissionários. A presidente do Sindicato está há mais de 20 anos no cargo e não faz muita coisa pelos taxistas.2. Fiquei sabendo que cada permissionário só pode ter um táxi. Mas, segundo os motoristas, são poucos os proprietários dos carros. Tem pessoas que possuem 30, 40 permissões.3. Fiquei sabendo que o desconto oferecido pelas Rádios de 20 a 30% é descontado do taxista.4. Cada taxista tem de desembolsar R\$ 300,00 a cada 15 dias para a Rádio e ainda pagar ao permissionário.5. São aproximadamente 7.500 carros autorizados para o UBER e a frota de Táxis no DF não chega aos 3.500.6. Com a crise e a concorrência do UBER muitos taxistas não permissionários estão devolvendo os carros porque não estão conseguindo pagar as exigências atuais.7. Então, vivendo na capital da República onde o transporte coletivo é absolutamente precário e nada indica que irá mudar. O Metrô não atende nem 40% da população. Desta forma, acredito que o uso da frota de táxis seria adequado para ambos os lados. Desde que estas incorreções e estes abusos fossem conferidos e se possível corrigidos.	<p>A Lei nº 5. 691/2016, editada no dia 03/AGO/2016, dispendo sobre a “regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal” – STIP/DF, está sendo analisada para verificação dos impactos na contratação objeto do Termo de Referência.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 11	
Quesito	Resposta
1- As empresas Intermediadoras de transporte poderão utilizar os serviços das empresas de locação de veículos?	O objeto da contratação está descrito no subitem 1.1 do TR.
2- As empresas Locadoras de veículos que dispõem de aplicativos nos moldes ditos nos objeto do Termo de Referência estarão impedidas de contratar?	A contratação, precedida do necessário processo licitatório, será realizada com a observância da legislação e normas vigentes, ressaltando de forma particular aquelas citadas no Tr.
3- O Termo em questão não apresenta os quesitos técnicos do aplicativo a ser disponibilizado pela empresa vencedora. Assim, quais os são?	Os Anexos I, II e III do TR apresentam os requisitos e funcionalidades exigidas para a solução tecnológica, ressaltando a necessidade de aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i> .
4- O Objetivo da APF é contratar uma empresa de Intermediação de serviços de transporte de passageiros (urbano) ou contratar serviços de táxi?	Conforme apresentado no subitem 1.1 do TR: "Contratação de serviço de intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF direta, autárquica e fundacional, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno".



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 12	
Quesito	Resposta
Item 5.5 – Corridas c) o tempo de disponibilização do táxi em 15 (quinze) minutos tem grande possibilidade de ser atingindo na grande maioria dos atendimentos, contudo, em virtude da localização dos locais de embarque (Esplanada dos Ministérios) ser palco de constantes manifestações e sofrer diretamente e constantemente com bloqueios, solicitamos que este prazo seja flexibilizado para até 25 (vinte e cinco) minutos. e),f) flexibilizar o envio das mensagens solicitadas para também, o envio de SMS.	As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.
Item 11.3 – Extinguir a responsabilidade pelo contratante do referido item, considerando que o objeto deste edital é a intermediação e ainda que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica às relações entre pessoas jurídicas.	O assunto será analisado com assessoria da área jurídica.
Item 11.14 – Flexibilizar o prazo de atendimento de solicitações de 1 (hum) para 5 (cinco) dias úteis, tal alteração se faz necessária em virtude das mais diferentes necessidades de tempo para que a contratante possua as informações necessárias a serem fornecidas.	O prazo será alterado para até 2 (dois) dias úteis.
Item 11.23 – Cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP. Considerando que grande parte da frota de táxi no Distrito Federal não possui seguro, solicitamos que este item conste na proposta de preços, por não ser um custo padronizado nem obrigatório na prestação de serviços de táxi no Distrito Federal.	As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.
Item 20 – Qualificação Técnica Indicamos que a quantidade de atendimentos mínima dos atestados/certificados/declarações seja reduzida para 500 (quinhentos). Deve-se considerar que a adesão aos sistemas eletrônicos de gestão de táxi tem sido gradual, seja por motivos culturais ou até mesmo resistência à mudança, contudo conforme estabelece o Anexo IV, o níveis de Acordo de Serviço já exigem por si a robustez necessária para o atendimento do presente edital, e ainda, serão exaustivamente testados após a primeira fase do certame.	O TR será ajustado para melhor entendimento da exigência, prevendo a verificação e revisão da quantidade em razão da possibilidade de soma de cada atestado/certificado/declaração.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

<p>Anexo I</p> <p>k) Sugerimos retirar a exigência da compatibilidade da aplicação com o navegador Internet Explorer, tal pedido baseia-se na necessidade da ferramenta ser compatível com os mais utilizados e seguros navegadores do mercado, ocorre que o Internet Explorer foi descontinuado pela sua provedora Microsoft, não sendo mais atualizado nos quesitos de compatibilidade e segurança.</p> <p>l) Sugerimos alterar este item para: Ao final de cada ano de prestação de serviços, a Contratada deverá fornecer toda a base de dados, históricos de inclusões, alterações e exclusões.</p>	<p>O TR será ajustado para contemplar a sugestão referente ao Internet Explorer, ressaltando a inclusão do navegador Safari.</p> <p>As disposições relativas à base de dados serão mantidas como apresentadas no TR.</p>
<p>Anexo II</p> <p>Item 1.4 – Corrida</p> <p>a) Extinguir a exigência de táxi adaptado, em vista deste veículo não estar disponível na frota de Táxi do Distrito Federal.</p> <p>1.5 Compartilhamento</p> <p>Sugerimos que item detalhe todo o processo de compartilhamento, desde como a ferramenta tecnológica deverá oferecer o compartilhamento, compreendendo distância e tempo de oferta em razão do pedido inicial. Também deverá estabelecer regras para a oferta de corridas, se o compartilhamento será obrigatório para todos os solicitantes tanto quanto a oferece-lo quanto a aceitar o compartilhamento.</p> <p>Também sugerimos que seja revisto o tempo de embarque nos casos de compartilhamento, devendo ser considerado até 15 minutos para cada passageiro a ser embarcado.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>
<p>Anexo IV</p> <p>Solicitamos revisão nos percentuais de penalidades apresentados, visto que os itens inerentes a prestação de serviço de intermediação (2,3 e 4) devem ser percentuais glosados apenas da comissão de intermediação, não devendo ser estendida ao valor total da nota fiscal/fatura.</p>	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 13	
Quesito	Resposta
<p>Se é para opinar então eu vou opinar, olha só alguns anos o Presidente Collor retirou o transporte dos servidores públicos federais do DF, alegando gastos na administração pública acontece que no Brasil Brasília ganha em questão de transporte a pior. Isso já foi mais que comprovado, temos o pior transporte do mundo isso é uma vergonha nacional. Pois bem as pessoas insatisfeitas com o transporte resolve trabalhar com seus próprios carros, isso inflando a cidade num caos total, quando se tinha o transporte que levava os servidores não tinha tanto engarrafamento na cidade.</p> <p>Agora o governo tá querendo implantar taxi para transporte de servidor????? Tem dó!! E ainda por cima fala que isso geraria uma economia??? Aonde??? Eu não acredito que isso possa vir a ser realidade é simplesmente inacreditável, então volta os onibus para transporte dos servidores, isso sim iria diminuir gastos, iria diminuir o congestionamento na cidade, quem sabe até melhoraria esse transporte que é uma porcaria em Brasília!!!</p>	<p>As disposições para a contratação serão mantidas como apresentadas no TR, ressaltando que o mesmo tem como objeto o transporte de servidores, empregados e colaboradores A SERVIÇO dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 14 - Wappa	
Quesito	Resposta
<p>Plataforma para Gestão de Táxi Corporativo, contendo diversas parametrizações inteligentes, proporcionando o lançamento por Centros de Custos, Unidades e Filiais e Usuários, podendo criar limites de utilização para Centros de Custos, Usuários e Unidades.</p> <p>Diversos Canais de Chamadas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicativo (IOS, Android, Windows Phone E Blackberry)• Via Web• Via Aplicativo do Taxista• Via Central de Atendimento <p>Diversos Canais de Pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicativo (IOS, Android, Windows Phone E Blackberry)• Via SMS (Gratuito)• Via Aplicativo do Taxista• Via Central de Atendimento (URA) <p>Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">• Obedecer às legislações vigentes em cada Estado. Ex: Possuir um carro com menos de 4 anos de utilização, Alvará de Funcionamento em dia, Condutox em dia, Carteira de Habilitação do Motorista precisa indicar que ele exerce atividades remuneradas, Antecedentes Criminais. <p>Relatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mais de 100 relatórios importados em PDF e Excel <p>Alertas de Utilização:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor por corrida• Orçamento• Por Horário de utilização• Frequência de corridas com o mesmo taxista	<p>As disposições serão mantidas como apresentadas no TR, inclusive as relacionadas ao taxímetro.</p>



Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

- Resumo de utilização por departamento / usuários

Compartilhamento de Corridas com os colaboradores da mesma entidade
Gerente dedicado no pós-venda

- Central de atendimento

Capilaridade:

- Atendimento em 26 Estados e DF
- 280 Radio Táxis Parceiras
- 80.000 taxistas cadastrados

A mais de uma década no mercado, atendendo o mercado corporativo, ajudando empresas a ter gestão e redução de custos (aproximadamente 40%) nessa linha de despesa.

Hospedagem:

- Hospedagem segue os padrões do Marco Civil da Internet (Servidor).

Segmento Público:

- Atuamos em diversos órgãos públicos.

Proposta

Apresentar proposta destacando a Taxa Administrativa (% sobre o valor das corridas). A menor taxa é classificada como vencedora, uma vez que o taxímetro é uma concessão pública municipal, onde nenhuma empresa tem como interferir as informações (taxímetro).



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações

Manifestação 17 - WillGo	
Quesito	Resposta
<p>A empresa acima qualificada já presta no Distrito Federal e no seu entorno os serviços objeto a Consulta Pública n.º 03/2016.</p> <p>De início já nos colocamos a inteira disposição para atender a demanda de serviços de intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregadores e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por demanda.</p> <p>O Aplicativo de propriedade da empresa acima qualificada – WillGo - , certamente atenderá em sua plenitude os anseios e necessidades dos servidores, haja vista, o aplicativo tem uma interface de fácil acesso, rápida e ágil, proporcionando aos servidores o mais rápido e pronto atendimento.</p> <p>Com inúmeros empreendedores já cadastrados e efetivamente prestando os seus serviços particulares de transporte público, asseguraremos o mais rápido e pronto atendimento, inclusive, apenas o nosso aplicativo possui a opção de agendamento da corrida, portanto, poderão os servidores agendar com antecedência a sua corrida/demanda facilitando ainda mais a sua locomoção e a otimização do seu tempo e deslocamento.</p> <p>Outra opção exclusiva do nosso aplicativo é o “motorsita favorito”, após qualquer corrida/demanda, o servidor poderá qualificar o empreendedor da WillGo, o qual acabou de prestar o serviço de transporte particular por demanda, tornado este empreendedor como seu “motorista favorito”, podendo ser o escolhe-lo para o atendimento de sua corrida/demanda.</p> <p>Além de todas estas funcionalidades fornecemos também uma interface de controle que permite restringir e limitar volume financeiro, horário de utilização, e criação de centros de custos específicos dando total controle e gerência dos custos referentes ao transporte dos servidores.</p> <p>Atendemos também a solicitação de transporte para portadores de deficiência física através de nossa categoria WillGo Access, somos a única empresa a fornecer este tipo de veículo sendo completamente adaptado para transporte e condução de portadores de deficiência física.</p> <p>O nosso aplicativo já se encontra em operação no Distrito Federal e seu entorno, podendo ter seu download ser realizado tanto pelo GooglePlay quanto pelo IOS.</p>	<p>Informação registrada.</p>



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Consulta Pública 03/2016 – Manifestações